



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 2 de fevereiro de 2012 — *Denki Kagaku Kogyo e Denka Chemicals/Comissão*

(Processo T-83/08)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado da borracha de cloropreno — Decisão que declara uma infração ao Artigo 81.º CE e ao artigo 53.º do Acordo EEE — Fixação dos preços — Repartição do mercado — Prova da participação no acordo — Prova do distanciamento do acordo — Duração da infração — Direitos de defesa — Acesso ao processo — Orientações para o cálculo das coimas — Não retroatividade — Confiança legítima — Princípio da proporcionalidade — Circunstâncias atenuantes»

1. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Infração à concorrência — Critérios de apreciação — Objeto anticoncorrencial — Verificação suficiente (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.ºs 51, 181)*
2. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Participação de uma empresa numa iniciativa anticoncorrencial — Caráter suficiente, para que a empresa incorra em responsabilidade, de uma aprovação tácita sem distanciação pública nem denúncia às autoridades competentes (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.ºs 52 e 53, 61 e 62, 64, 184)*
3. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Prova — Grau de precisão exigido aos elementos de prova tidos em conta pela Comissão (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 54)*
4. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Prática concertada — Conceito — Coordenação e cooperação incompatíveis com a obrigação que incumbe a cada empresa de determinar de maneira autónoma o seu comportamento no mercado — Receção, por um operador, de informações que emanam de um concorrente, relativas ao futuro comportamento deste no mercado (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 67)*
5. *Tramitação processual — Prazo para apresentação das provas — Artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral — Âmbito de aplicação (Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigos 48.º, n.º 1, e 66.º, n.º 2) (cf. n.º 69)*
6. *Concorrência — Procedimento administrativo — Respeito dos direitos de defesa — Acesso ao processo — Alcance — Recusa da comunicação de um documento — Consequências — Necessidade de proceder ao nível do ónus da prova que incumbe à empresa em causa a uma distinção entre os documentos incriminatórios e os ilibatórios (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 27.º, n.º 2) (cf. n.ºs 82 a 84)*

7. *Direito comunitário — Princípios — Não retroatividade das disposições penais — Âmbito de aplicação — Coimas aplicadas em razão de violação das regras de concorrência — Inclusão — Violação eventual em razão da aplicação a uma infração anterior à adoção das orientações para o cálculo das coimas — Caráter previsível das alterações introduzidas pelas orientações — Inexistência de violação (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.ºs 2 e 3; Comunicações da Comissão 98/C 9/03 e 2006/C 210/02) (cf. n.ºs 115 a 124)*
8. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Orientações para o cálculo das coimas aplicadas em caso de infração às regras de concorrência — Obrigação de aplicar a lex mitior — Inexistência (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2) (cf. n.º 126)*
9. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Volume de negócios tomado em consideração — Ano de referência — Último ano completo da infração (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; Comunicação 2006/C 210/02 da Comissão) (cf. n.ºs 134 e 135)*
10. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Prática concertada — Prova da infração — Ónus da prova (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.ºs 173 a 178)*
11. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infração — Utilização de declarações de outras empresas que participaram na infração como meios de prova — Admissibilidade — Requisitos (Artigos 81.º CE e 82.º CE) (cf. n.º 179)*
12. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos e práticas concertadas constitutivos de uma infração única — Empresas que podem ser acusadas de uma infração que consiste na participação num acordo global — Critérios (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 180)*
13. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infração — Circunstâncias atenuantes — Avaliação global (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho; Comunicação 2006/C 210/02 da Comissão) (cf. n.ºs 237 a 239, 242 a 256)*

Objeto

A título principal, pedido de anulação da Decisão C (2007) 5910 final da Comissão, de 5 de dezembro de 2007, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/38629 — Borracha de cloropreno), na medida em que diz respeito aos recorrentes, e, a título subsidiário, pedido de redução do montante da coima aplicada solidariamente aos recorrentes por essa decisão.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) A Denki Kagaku Kogyo Kabushiki Kaisha e a Denka Chemicals GmbH são condenadas nas despesas.